



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 31/25  
Publicação: Jornal D.O.  
Edição 160 16/09

## LEI Nº 2916/2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR O PROGRAMA APOIA, DE APOIO AO PROFESSOR, ORIENTANDO E INFORMANDO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a criar o **Programa APOIA**, de apoio ao professor, orientando e informando sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede municipal de ensino, tendo como público alvo os professores de educação infantil, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, assistentes de diretor de escola, auxiliares de desenvolvimento infantil, auxiliares técnicos de educação e agentes escolares das unidades escolares.

**Art. 2º** - O programa terá como objetivos:

I – praticar a inclusão, preparando toda a equipe pedagógica para compreender, identificar e manejar casos de crianças com atraso no desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista - TEA.

II – promover palestras imersivas que abordem todos os desafios do autismo na escola e material de apoio impresso, estudo de casos, roda de conversa e esclarecimento de dúvidas. As palestras serão conduzidas de forma dinâmica e imersiva, abordando conteúdo teórico que servirá de base para futuras intervenções do público alcançado. Junto com este conteúdo serão abordadas discussões de casos reais que a equipe palestrante acompanha dentro de escolas municipais e estaduais.

III - a palestra será ministrada por uma equipe multidisciplinar.

IV – deverá ocorrer rodas de conversas para esclarecer as principais dúvidas do público a ser atendido.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de agosto de 2025.**

Anísio Coelho Costa  
Presidente do Poder Legislativo

**Autoria: Luiz Gustavo Pinto da Silva**